



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 008/2026, que Institui o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes.

Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme exigido pela Constituição Federal (art. 40), pela Lei nº 9.717/1998 e pela Portaria MPS nº 1.467/2022, deverá ser estabelecido em lei do ente federativo o plano de custeio do regime na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. De forma simplificada, pode-se extrair desses conceitos que o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, no curto e no longo prazo.

Assim, conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025 (em anexo), o déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 210.987.228,67 (Duzentos e dez milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Portanto, a presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Município, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas. Os resultados encontrados resultam de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os Custos e as Provisões Matemáticas do Plano de Previdenciário, atendendo a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Neste sentido, segue em anexo o presente Projeto de Lei para a apreciação e aprovação dos Nobres Edis coma máxima urgência possível.

Atenciosamente,



VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 210.987.228,67 (Duzentos e dez milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

Exercícios	Valores Anuais dos Aportes (R\$)
2026	R\$ 8.329.672,20
2027	R\$ 11.529.672,20
2028	R\$ 15.200.000,00
2029	R\$ 15.200.000,00
2030	R\$ 15.200.000,00
2031	R\$ 15.200.000,00
2032	R\$ 15.200.000,00
2033	R\$ 15.200.000,00
2034	R\$ 15.200.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2035	R\$ 15.200.000,00
2036	R\$ 15.200.000,00
2037	R\$ 15.200.000,00
2038	R\$ 15.200.000,00
2039	R\$ 15.200.000,00
2040	R\$ 15.200.000,00
2041	R\$ 15.200.000,00
2042	R\$ 15.200.000,00
2043	R\$ 15.200.000,00
2044	R\$ 15.200.000,00
2045	R\$ 15.200.000,00
2046	R\$ 15.200.000,00
2047	R\$ 15.200.000,00
2048	R\$ 15.200.000,00
2049	R\$ 15.200.000,00
2050	R\$ 15.200.000,00
2051	R\$ 15.200.000,00
2052	R\$ 15.200.000,00
2053	R\$ 15.200.000,00
2054	R\$ 15.200.000,00
2055	R\$ 15.200.000,00

§1º. Os aportes de que trata o *caput* serão repassados preferencialmente mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - o do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago preferencialmente mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos preferencialmente mensalmente à razão de 1/12.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º. Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 4º. Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º. O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º. Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º. Fica mantido o plano de custeio conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025, com as seguintes alíquotas:

I - 23,00% (vinte e três por cento) a cargo dos órgãos empregadores, destinados ao custeio dos benefícios previdenciários;

II - 2,00% (dois por cento) a cargo dos órgãos empregadores, destinados ao custeio das despesas administrativas;

III - 14,00% (quatorze por cento) a cargo dos servidores ativos, aposentados e



estas sobre a remuneração de contribuição.

Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O percentual de 14,00% destinado aos aposentados e pensionistas somente incidirão sobre os valores que ultrapassarem o teto de pagamento do RGPS.

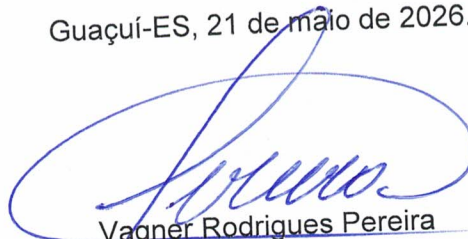
Art. 7º. Os percentuais destinados ao custeio administrativo serão aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Guaçuí, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 8º. O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrente da presente Lei.

Art. 9º. O Município de Guaçuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 21 de maio de 2026.


Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

